RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 536/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV N° 588/2026
PE SMS Nº 473/2026
PROCESSO Nº 57.831/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO.***

Empresa:
_____

Pessoa para contato:
_____

Endereço:
_____

E-mail:
_____

Cidade: _____ Estado: _____Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página **www.bauru.sp.gov.br** → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br.** A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

*Os dados coletados neste recibo têm a finalidade exclusiva de possibilitar a comunicação e esclarecimentos, retificações ou demais dados relativos a presente licitação, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 536/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.831/2026
PE SMS Nº 473/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV N° 588/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.gov.br/
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2026
ABERTURA DA SESSÃO: 09 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 09H.

PREGOEIRA: MONICA ALESANDRA DE OLIVEIRA.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE
Classificação Funcional: 10.301.1009.2.123 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 / Dotação: 287 / Vínculo: 01.310.0000

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BAURU, por intermédio do **Sr. Raul Aparecido Gonçalves Paula,** Secretário Municipal da Saúde que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo menor preço/maior desconto, no modo de disputa aberto, regime de contrato, em sessão pública, por meio do site **http://compras.gov.br,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: Os equipamentos odontológicos essenciais, como conjuntos odontológicos (cadeira odontológica, equipo, refletor e mochos), compressores, bombas de vácuo, aparelhos de profilaxia, raios-X periapical e panorâmico, fotopolimerizadores, amalgamadores, negatoscópios, canetas de alta rotação, contra-ângulos, micromotores e peças retas de diversas marcas (ex.: Dabi Atlante, Gnatus, Kavo, Schuster), requerem manutenção preventiva programada trimestralmente e manutenção corretiva emergente, para prevenir paradas não planejadas que interrompem procedimentos clínicos, comprometem a produtividade das equipes de Saúde Bucal e expõem riscos à segurança de pacientes e profissionais, conforme normas da ANVISA (RDC 50/2002) e NR-32.
A Secretaria Municipal de Saúde não possui no seu quadro funcional técnicos especializados em manutenção eletromecânica e eletrônica odontológica específica, tampouco estrutura interna para fornecimento imediato de peças originais ou genuínas, o que justifica a contratação de empresa especializada com experiência comprovada, capacidade para visitas técnicas, emissão de laudos individuais por equipamento.

PREÂMBULO DO EDITAL
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF.**
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
- Telefones: (0xx14) 3104-1463
- Endereço: Secretaria Municipal da Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- **E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br**
- **Site: http://compras.gov.br – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Formulário Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III	Minuta de Contrato;
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação;
Anexo V	Modelo de Carta de Apresentação;
Anexo VI	Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006;
Anexo VII	Declarações em Geral;
Anexo VIII	Atestado de Visita Técnica;
Anexo IX	Declaração de que conhece os Locais e as condições da Execução do objeto;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico http://compras.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro(a) (Coordenador (a)):** Monica Alesandra de Oliveira.
- **Pregoeiro(a)-substituto(a):** Diego Dhiamaique Miranda da Costa.
- **Equipe de Apoio**: Otávio Guadagnucci Fontanari, Renato Vinicios Aquino e Mariana Mendes Vilela Avallone.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente licitação é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO*****,*** que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

2.2. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

2.3.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.4. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

2.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado, em **06/07/2026.**

2.7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contato a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s) pela legislação então em vigor.

2.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

3.1. Os prazos de prestação de serviços e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).

3.1.1. O objeto desta licitação deverá ser **executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

3.1.2. Execução dos Serviços

3.1.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá trabalhar de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas atendendo aos chamados das Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, tais chamados **deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da solicitação feita pela Gerência de Infraestrutura. O conserto do aparelho deverá ser realizado em no máximo 01(um) dia útil ou, no caso de impossibilidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo, condicionado à avaliação e aceite pela Gerência de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

3.1.4. A LICITANTE VENCEDORA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação local vigente.

3.1.5. A LICITANTE VENCEDORA deve ser capaz de fornecer as **peças de reposição** adequadas e compatíveis para execução de qualquer reparo que for necessário.

3.1.6. A LICITANTE VENCEDORA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

3.2. Será de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal, ou por qualquer acidente provocado pela LICITANTE VENCEDORA dentro das dependências do prédio.

3.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar à Gerência de Odontologia (por escrito) para prévia autorização, e com antecedência **mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

3.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar à Gerência de Odontologia a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito

3.3.2. A LICITANTE VENCEDORA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedido de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Gerência de Odontologia, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada à necessidade da atualização sugerida.

3.3.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério do MUNICÍPIO, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o de imediato.

3.3.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

3.3.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Gerência de Odontologia, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

3.3.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

3.3.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos servidores das unidades, bem como demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

3.3.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Gerência de Odontologia.

3.3.9. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

3.3.10. A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar e justificar (por escrito) à Gerência de Odontologia eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

3.3.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações dos fabricantes.

3.3.12. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

3.3.13. Todos os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A realização fora das especificações implicará na recusa por parte do Município, que o colocará à disposição da Licitante Vencedora para substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

4.2. A CONTRATADA vencedora se obriga a manter a qualidade dos serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço ou maior desconto;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.1. O registro no compras.gov.br, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema compras.gov.br.

7.1.2. O registro no Compras.gov.br é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.3.1. É dever do licitante acompanhar e atender, nos prazos estipulados pelo pregoeiro/agente de contratação, todas as requisições formuladas durante a sessão pública. O descumprimento injustificado dos prazos ou das exigências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, observado o direito ao saneamento de falhas formais.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.11. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail da Gerência de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário ou desconto;
10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;
10.1.3. Fabricante, se houver;
10.1.4. Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

a) Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infra legais e coletivas vigentes;

c) Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de **18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de **16 ANOS**, salvo, a partir de **14 ANOS**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) Que **NÃO POSSUI**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;

h) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

i) No caso de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,

k) Que cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema **COMPRAS.GOV**.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6.1. O percentual de desconto deverá corresponder conforme informado abaixo:

% DE REDUÇÃO
0,05% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I)

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO".**

11.13. No modo de disputa aberto a disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.

11.13.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea "a", a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

11.13.2. Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.

11.13.3. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

11.13.4. Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.

11.14. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.15. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.16. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.17. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE**, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.18. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema **COMPRASNET** iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para **ME/EPP**, **nos itens identificados como COTA PRINCIPAL ou AMPLA PARTICIPAÇÃO, se observará o seguinte:**
12.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
12.1.4. Caso o licitante enquadrado como **ME/EPP** venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar **DECLARAÇÃO** cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.4.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.4.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.4.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.4.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.4.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

12.4.2.2. Empresas brasileiras;

12.4.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.4.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.6. Nos itens identificados como COTA RESERVADA OU EXCLUSIVO ME/EPP, se observará o seguinte:

12.6.1. A participação neste item é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote/item;

12.6.3. A prerrogativa a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

12.6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6.5. Caso venha a ser o vencedor da etapa de lances, o licitante fica obrigado a enviar na fase de habilitação a **DECLARAÇÃO** cujo modelo consta no **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.6.4 e 12.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. **SICAF**;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE** (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE**.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

13.13.1. Para assegurar a conformidade das propostas com o Termo de Referência (Anexo I) e em observância do princípio eficiência e celeridade, o pregoeiro poderá, durante a fase de julgamento, solicitar proposta e documentos complementares de todos os licitantes. Tal medida visa afastar propostas manifestamente incompatíveis, nos termos do art. 59, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.1. Caso nesse momento também seja solicitado os documentos de habilitação, além da proposta comercial escrita, o prazo para apresentação/anexo no sistema compras.gov será de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contato da convocação da opção **"ENVIAR ANEXO"**.

13.14.2. O prazo estabelecido no item **13.14**. e subitem **13.14.1.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. Caso o vencedor seja **ME/EPP**, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

13.18. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao **COMPRASNET** contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.19. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (NOVENTA) DIAS**;

b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, inclusive quanto ao acondicionamento e embalagem do material;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) **O LICITANTE NÃO** poderá oferecer/cotar proposta em quantitativo inferior ao quantitativo exigido em edital para o item, devendo a proposta contemplar a totalidade do quantitativo informado no Termo de Referência.

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;

h) Prazo de entrega, conforme **ANEXO I** do edital;

i) Prazo de validade e/ou garantia do produto, conforme indicado no edital e termo de referência **(ANEXO I)**;

j) Condições de pagamento, conforme item 17.1. do edital;

k) Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados, quando for o caso;

13.20. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;

b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;

e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;

f) Contiver vícios insanáveis;
g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.25. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.26. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício**. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**
c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CND**) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CPD**), com os efeitos negativos;
d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao **ICMS**, com a Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade Fiscal (**CRF**), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (http://www.tst.jus.br/certidao).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.3.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto desta licitação, ou seja, com a execução dos serviços e nas quantidades mínimas estabelecidas equivalentes a 50% da execução pretendida na presente contratação, com firma reconhecida em cartório. **Será considerado compatível o atestado que comprove a execução de 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto nos § § 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
14.1.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, Endereço e telefone), nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações, datas de início e término do contrato, local da prestação dos serviços, natureza da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do licitante e quantitativos de equipamentos.
14.1.3.3. Declaração da empresa licitante de que, se sagrada vencedora do certame, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, a certidão de registro de pessoa jurídica expedida ou visada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme a habilitação profissional aplicável, contendo o registro do responsável técnico na área afim.
14.1.3.4. Identificação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) pelo comando dos serviços, com experiência em serviços compatíveis com o objeto, legalmente habilitado(s), podendo ser engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial com atribuições compatíveis, devidamente registrado(s) no CREA ou no CFT, conforme o caso. Comprovação de experiência técnica do responsável técnico da LICITANTE, por meio de acervo, certidão, registro ou documento equivalente emitido pelo CREA ou pelo CFT, conforme o respectivo conselho profissional, demonstrando a execução de serviços de manutenção em equipamentos iguais ou similares aos previstos neste Termo de Referência.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) **Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, emitida nos últimos 06 (seis) meses, **a ser complementada com a Certidão do sistema Eproc, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível, no caso TJ-SP**.

b) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1.3.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

14.1.3.5.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.1.3.5.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

14.1.3.5.1.2. Publicadas em Diário Oficial; ou

14.1.3.5.1.3. Publicados em jornal; ou

14.1.3.5.1.4. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

14.1.3.5.1.5. Sociedades Limitadas (LTDA):

14.1.3.5.1.6. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

14.1.3.5.1.7. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

14.1.3.5.1.8. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES NACIONAL":

14.1.3.5.1.9. Os documentos, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

14.1.3.5.1.10. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 14.1.5.2.1.6.

14.1.3.5.1.11. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textit{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.3.5.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.1.3.5.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.1.5. DA VISITA TÉCNICA OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL

14.1.5.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser

contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou de apresentar declaração de que conhece o local junto com os documentos de habilitação.

14.1.5.1.1. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** (**ANEXO VIII**) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará que seu representante, visitou o local onde será prestado o serviço objeto desta licitação e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes. Caso a licitante opte em realizar a visita técnica a mesma deverá ser realizada nos seguintes termos:

a) A licitante deverá, visitar e examinar o local indicado no **ANEXO I**, para obter todas as informações que possam ser necessárias à eficiente prestação destes, para a preparação de sua proposta e cumprimento das características operacionais, não podendo a licitante, propor posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, invocando a insuficiência de dados ou informações sobre o objeto licitado;

b) A visita poderá ser agendada a partir da publicação do Edital, por um representante da licitante, acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) A licitante deverá agendar a data da visita, previamente, através do telefone (14) 3104-1451 ou 3104-1470. Esta visita poderá ser executada de segunda à sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes;

d) O representante da licitante que irá visitar o local deverá comparecer devidamente documentado, com carta de preposição em papel timbrado ou com de procuração com poderes para representar a licitante, sendo que estes ficarão retidos na visita para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

e) Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados pela licitante, deverão ter o necessário conhecimento técnico do objeto desta licitação. Não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde em função da insuficiência de dados levantados por ocasião da visita.

f) Durante a **VISITA TÉCNICA**, cada licitante poderá participar com, no máximo, 02 (dois) representantes necessariamente credenciados, sendo-lhe conferido uma Declaração de Visita Técnica, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.5.1.2. Caso a licitante opte pela apresentação da **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** (**ANEXO ...**), a mesma deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde em função de eventual insuficiência de dados, para elaboração da proposta.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 **(ANEXO VI).**

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) **DECLARAÇÕES GERAIS** (**ANEXO VII**);

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora o Contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o(a) futuro(a) Contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.
14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.
15.5.1. Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Bauru
A/C Pregoeira: Monica Alesandra de Oliveira.
Ref. Processo n° 57.831/2026 – Pregão Eletrônico n° SMS 473/2026
Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Compras e Licitação – 1° andar
Rua Gerson França, n° 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.
15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **1 (UM) DIA UTIL** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.15. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preambulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

17.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

17.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

17.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
17.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 57.831/2026, número do(a) Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e. no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendoem vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

18.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento dasdemais obrigações nele previstas;

18.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e
18.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, nãoadimplidas pela contratada, quando couber.

18.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nacláusula 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

18.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.

18.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constarexpressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá serajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.14 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato quejustifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

18.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

18.18 A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.19 **Cobertura**. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida,
o pagamento de:

a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada;
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.19.1 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município;
c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

18.20 **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

18.21 **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

18.22 **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

19.6. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

20.2. O Município de Bauru designa ainda, como **Gestores do Contrato**, os seguintes servidores:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Gestor(a) Titular: Camila Moreira Machado, matrícula nº 34.153, e-mail camilamachado@bauru.sp.gov.br;
b) Gestor(a) Suplente: Décio de Sousa Junior, matrícula nº 30.528, e-mail: deciosousa@bauru.sp.gov.br.

20.3. **A** LICITANTE VENCEDORA designa como Gestor do **CONTRATO**, o Sr. ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº .....

20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da LICITANTE VENCEDORA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da LICITANTE VENCEDORA em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.2 Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.12 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.3.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

21.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

21.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos,** conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

21.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

21.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

22.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 23 de novembro de 2026.

_____
RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP

JUSTIFICATIVA

A assistência odontológica oferecida aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde de Bauru/SP, abrangendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA Bela Vista), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Referência à Moléstias Infecciosas (CRMI), Casa da Mulher e Serviço de Orientação e Prevenção ao Câncer (SOPC), com consultórios odontológicos – totalizando cerca de 54 unidades e uma sala de aparelho panorâmico, depende de infraestrutura técnica adequada para assegurar atendimento humanizado, resolutivo, acolhedor e com excelência técnica.

Os equipamentos odontológicos essenciais, como conjuntos odontológicos (cadeira odontológica, equipo, refletor e mochos), compressores, bombas de vácuo, aparelhos de profilaxia, raios-X periapical e panorâmico, fotopolimerizadores, amalgamadores, negatoscópios, canetas de alta rotação, contra-ângulos, micromotores e peças retas de diversas marcas (ex.: Dabi Atlante, Gnatus, Kavo, Schuster), requerem manutenção preventiva programada trimestralmente e manutenção corretiva emergente, com atendimento em até 2 horas úteis e reparo em até 2 dias úteis, para prevenir paradas não planejadas que interrompem procedimentos clínicos, comprometem a produtividade das equipes de Saúde Bucal e expõem riscos à segurança de pacientes e profissionais, conforme normas da ANVISA (RDC 50/2002) e NR-32.

A Secretaria Municipal de Saúde não possui no seu quadro funcional técnicos especializados em manutenção eletromecânica e eletrônica odontológica específica, tampouco estrutura interna para fornecimento imediato de peças originais ou genuínas, o que justifica a contratação de empresa especializada com experiência comprovada, capacidade para visitas técnicas, emissão de laudos individuais por equipamento (com patrimônio, marca, modelo e procedimentos), garantia de 90 dias pós-serviço e disponibilidade 24h para chamados corretivos.

Essa contratação garante a disponibilidade contínua dos equipamentos, otimiza recursos do SUS (PNAISB/Brasil Sorridente), reduz tempo de inatividade assistencial e assegura conformidade regulatória, contribuindo para ampliação da cobertura de saúde bucal na APS e redução de filas na atenção especializada do município.

A contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegura economicidade, eficiência administrativa e ampla concorrência, promovendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

odontológicos essenciais.

Dessa forma, a presente contratação revela-se medida imprescindível e plenamente alinhada aos preceitos legais e às diretrizes do SUS, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população de Bauru/SP.

1. OBJETO

1.1 Descrição geral

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo troca de peças originais ou genuínas, para a rede municipal de saúde de Bauru/SP, abrangendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA Bela Vista), Casa da Mulher, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Referência à Moléstias Infecciosas (CRMI) e Serviço de Orientação, Casa da Mulher e Prevenção ao Câncer (SOPC) com consultórios odontológicos – totalizando cerca de 54 unidades e uma sala de aparelho panorâmico.

A execução dos serviços compreende manutenções preventivas programadas trimestralmente (avaliação de ruídos, rolamentos, componentes elétricos, fixações, filtros, cabos, sensores, colimação, temporização, limpeza e testes de funcionalidade em equipos, cadeiras, compressores, bombas de vácuo, raios-X, fotopolimerizadores, amalgamadores, negatoscópios, canetas de alta rotação, contra-ângulos, micromotores e peças retas, aparelhos de profilaxia), manutenções corretivas emergentes (atendimento em até 2 horas úteis e reparo em até 2 dias úteis), emissão de laudos individuais por equipamento (com número de patrimônio, marca, modelo, procedimentos realizados e fotos), fornecimento integral de peças, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, além de garantia de 90 dias sobre todos os serviços executados, em total conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA – RDC nº 50/2002 e RDC nº 15/2012), NR-32 (Saúde do Trabalhador) e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

Devido às diversas marcas e modelos de equipamentos, a Secretaria Municipal de saúde fará uma estimativa de preços das peças e deve reservar o valor de 100% do custo total de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a aquisição de peças de reposição.

Na licitação, o percentual do desconto ofertado na prestação dos serviços deve ser aplicado igualmente para todas as peças.

1.2 A presente licitação terá a contratação de empresa especializada para a execução integral dos **serviços de manutenção odontológica em LOTE ÚNICO, estruturado em 13 itens**, conforme detalhado:

LOTE ÚNICO				
ITEM	**UNID.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	SERVIÇO	252	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA do Conjunto Odontológico, Amalgamador, Profilaxia, Bomba de Vácuo, Compressor, Mocho, Fotopolimerizador, Raio-X, Caneta de Alta Rotação, Contra Ângulo, Micro Motor, Peça Reta, Negatoscópio: Verificar articulações, sistema elétrico, sistema hidráulico, sistema de ar comprimido; Verificar conexões, vazamentos e pressão; Realizar testes de funcionalidade, limpeza e higienização. Troca de peças, se necessário. DESCRIÇÃO COMPLETA EM "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA" ***Código Smarapd 9.03.06.0070.0***
2	SERVIÇO	75	**MANUTENÇÃO CORRETIVA EQUIPO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA EQUIPO - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0071.9***
3	SERVIÇO	75	**MANUTENÇÃO CORRETIVA CADEIRA**	MANUTENÇÃO CORRETIVA CADEIRA - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0072-7***
4	SERVIÇO	63	**MANUTENÇÃO CORRETIVA CAIXA DE COMANDO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA CAIXA DE COMANDO - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0073.5***
5	SERVIÇO	100	**MANUTENÇÃO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA UNIDADE

			CORRETIVA UNIDADE SUCTORA	SUCTORA - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0074.3***
6	SERVIÇO	64	**MANUTENÇÃO CORRETIVA AMALGAMADOR**	MANUTENÇÃO CORRETIVA AMALGAMADOR - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0075.1***
7	SERVIÇO	64	**MANUTENÇÃO CORRETIVA PROFILAXIA**	MANUTENÇÃO CORRETIVA PROFILAXIA - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0076.0***
8	SERVIÇO	50	**MANUTENÇÃO CORRETIVA BOMBA DE VÁCUO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA BOMBA DE VÁCUO - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0077-8***
9	SERVIÇO	125	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR**	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0078.6***
10	SERVIÇO	80	**MANUTENÇÃO CORRETIVA FOTOPOLIMERIZADOR**	MANUTENÇÃO CORRETIVA FOTOPOLIMERIZADOR - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0079.4***
11	SERVIÇO	375	**MANUTENÇÃO CORRETIVA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR E**	MANUTENÇÃO CORRETIVA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR E PEÇA RETA - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo

			PEÇA RETA	e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0080.8***
12	SERVIÇO	40	**MANUTENÇÃO CORRETIVA RAIO-X PERIAPICAL E PANORÂMICO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA RAIO-X PERIAPICAL E PANORÂMICO - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0081.6***
13	PEÇAS	100%	**PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA – fica destinado 100% do valor do contrato de serviço, para aquisição de peças e a serem utilizadas nas manutenções corretivas. ***Código Smarapd 8.27.04.0042.2***

Os serviços de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva, com substituição de peças, se necessário deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CONJUNTO ODONTOLOGICO:

CADEIRA

- Testar funcionamento elétrico, movimentos elevação, movimentos encosto, analisar estofamento encosto e estofamento do assento;
- Verificar encosto cabeça e articulações, verificar abertura e fechamento do apoio de braço;
- Testar volta zero e posição de trabalho;
- Verificar articulações e parafusos;
- Verificar conexões de ar comprimido e conexões de água;
- Verificar vazamento de água e de ar;
- Verificar reguladores e filtros de ar;
- Testes de funcionalidade, higienização do equipamento.

EQUIPO

- Verificar, suporte, mangueira e engate do micromotor e da turbina;
- Verificar suporte e mangueira da seringa tríplice;
- Verificar sistema pneumático de regulagem do braço;
- Testar água, ar e spray seringa tríplice;
- Testar funcionamento micro motor;
- Testar funcionamento turbina;
- Verificar pressão micromotor e turbina;
- Fazer testes de funcionalidade, higienização do equipamento.

UNIDADE AUXILIAR

- Verificação registro e temporizador de água;
- Limpeza dos filtros sistema de sucção;
- Verificação da intensidade vácuo;
- Verificar condições das mangueiras e bicos adaptadores de cânula;
- Verificar porta copo e sensor;
- Verificar sistema da bomba de vácuo;
- Fazer teste de funcionalidade e higienização dos equipamentos.

REFLETOR

- Verificar fios, conexões e interruptor;
- Verificar protetor de espelho e espelho refletor;
- Verificar led ou lâmpada, porta fusível e fusível;
- Fazer teste de funcionalidade e higienização dos equipamentos.

AMALGAMADOR:

- Verificar cabos e tomada elétrica;
- Verificar condições do Gabinete quebra/trincas;
- Verificar tampa acrílica e haste da capsula;
- Fazer teste de funcionalidade e higienização dos equipamentos.

PROFILAXIA

- Verificar cabos e tomada elétrica;
- Verificar bomba peristáltica e reservatório;
- Verificar condições do Gabinete quebra/trincas;
- Verificar peça de mão Jato – entupimentos;
- Verificar peça de mão Ultrassom – vibração;
- Verificar filtro de ar comprimido;
- Fazer teste de funcionalidade e higienização dos equipamentos.

BOMBA DE VÁCUO

- Verificar vazamentos de água;
- Verificar conexões hidráulicas;
- Verificar conexões elétricas;
- Verificar ruído rolamentos;
- Verificar componentes elétricos;
- Verificar condições de fixação, base e condições do abrigo.

COMPRESSOR

- Verificar tensão elétrica;
- Verificar ruído excessivo e ruído rolamentos;
- Verificar filtros;
- Drenar reservatório;
- Fazer teste de funcionalidade e efetuar limpeza do abrigo.

FOTOPOLIMERIZADOR

- Verificar cabos e tomada elétrica;
- Verificar condições quebra/trincas;
- Medir intensidade da luz e radiômetro;
- Fazer teste de funcionalidade e higienização dos equipamentos.

RAIO-X:

MOVEL

- Verificar cabos e tomada elétrica, verificar condições danos quebra/trincas, verificar cabeçote, trincas e vazamento óleo e verificar disparador digital verificar condições dos cabos;

PORTATIL

- Verificar bateria e controle digital;

PANORÂMICO

- Verificar funcionamento braços elétricos, verificar condições do sensor, verificar luz de referência, verificar painel e disparador, verificar estabilizador;

Fazer teste de funcionalidade e higienização dos equipamentos.

CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTORES, PEÇAS RETAS, ALTA ROTAÇÃO:

ALTA ROTAÇÃO

- Verificar estado dos rolamentos, verificar pressão de trabalho, verificar estado do eixo e pinça, verificar anel de vedação engate com a mangueira, verificar canos de condução água e ar, verificar rosca de engate da turbina e verificar spray da caneta de alta rotação;

CONTRA ÂNGULO

- Verificar estado dos rolamentos, verificar estado do eixo e pinça e verificar ruído da turbina;

MICRO MOTOR

- Verificar condição do rolamento do micromotor, verificar anéis de vedação do micromotor, verificar rosca de engate do micromotor e verificar ruído micromotor;

PEÇAS RETAS

- Verificar estado dos rolamentos, verificar estado do eixo e pinça e verificar encaixe no Micro motor.

MOCHO

- Verificar estofamento encosto e do encosto;

- Verificar rodízios e pistão;
- Fazer teste de funcionalidade.

NEGATOSCÓPIO

- Verificar cabos e tomada elétrica;
- Verificar condições danos quebra/trincas;
- Verificar iluminação;
- Limpeza e higienização;
- Fazer teste de funcionalidade.

1.4 Especificações técnicas

EQUIPAMENTOS

Conjunto odontológico: 55 UNIDADES

O conjunto consiste em cadeira odontológica, equipo, unidade auxiliar, caixa de comando, refletor e unidade suctora.

Marcas: Dabi Atlante, Gnatus e Dentemed e similares.

Amalgamador: 51 UNIDADES

Marcas: Kondentech e similares.

Aparelho de Profilaxia: 15 UNIDADES

Marcas: Dabi Atlante e similares.

Bomba de Vácuo: 35 UNIDADES

Marcas: Dabi Atlante, Evotech, Schuster e similares.

Compressor: 79 UNIDADES

Marcas: Air Zap, Dentemed, Dabi, Fiac, Chiaperini e similares.

Fotopolimerizador: 61 UNIDADES

Marcas: New Blue Star, Alliage, Dentemed, O-Light e similares.

Raio X: 16 UNIDADES

Consiste em Raio-X panorâmico, periapical móvel, periapical portátil e sensor periapical.

Marcas: Dabi Atlante e similares.

Contra ângulo, Micro Motores, Peças Retas, Alta rotação: 432 UNIDADES

Marcas: Dabi Atlante, Croma, Schuster, Prime, NSK e similares.

Mocho: 110 UNIDADES

Marcas: Dabi Atlante, Gnatus e Dentemed e similares.

Negatoscópios: 55 UNIDADES

Marcas: Dabi Atlante, SPR, Metalic Medical e similares.

1.5 ESTRUTURA DE ITENS – LOTE ÚNICO

- **Para os itens 1 a 12**, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global acumulado entre todos os itens, assegurada a comparabilidade e isonomia entre os licitantes.
- **O item 13** não será alvo de disputa de lances, já que consiste em valor estimado para ressarcimento pela aquisição de peças, a serem utilizadas nas manutenções corretivas. Dessa forma, não representará qualquer ganho ou lucro para a CONTRATADA, visto que o ressarcimento será efetuado no valor exato das aquisições.

1.6 Os serviços serão realizados, conforme relação dos locais abaixo informado:

Local	Endereço
CEO	Rua Henrique Savi, 4-37
CRMI	Rua Silvério São João, s/n
SOPC	Rua Manoel Bento Cruz, 11-26
Casa da mulher	Av. Nações Unidas, 27-28
UPA Bela Vista	Rua Marçal de Arruda Campos, 4-45
UBS Beija-Flor	Rua Julieta Guedes Mendonça, Q 01
UBS Bela Vista	Rua Alto Purus, 7-28
UBS Cardia	Rua Ezequiel Ramos, 11-78
UBS Centro	Rua Quintino Bocaiuva, 5-45
UBS Europa	Rua Hermes C. Batista, 1-64
UBS Chapadão Mendonça	Rua Arlindo Pinto Ferreira, 1-15
UBS Falcão	Rua Salvador Filardi, 6-8
UBS Gasparini	Rua Aparecida Inês Chrispim de Matos, Q2
UBS Geisel	Rua Anthero Donnini, s/n
UBS Independência	Rua Cuba, Q14
UBS Jussara Celina	Rua Bernadino de Campo, Q 23
UBS Mary Dota	Rua Pedro Prata de Oliveira, 5-45
UBS Nova Esperança	Rua Sgto. Joaquim N. Cabral, Q03

UBS Octavio Rasi	Rua Paulo Leivas Macalão, Q 1
UBS PVA	Rua Jacob Corso, Q 04
UBS Redentor	Rua São Lucas, 3-30
USF Tibiriça	Rua Carmelo Zamataro, Q 03
USF Nova Bauru	Rua Lucia São Pedro, 2-54
USF Nove de Julho	Rua Ernesto Gomes da Silva, 2-126
USF Pousada da Esperança II	Rua Antônio Jeronimo da Silva, 1105
USF Godoy	Alameda Flor do Amor, Q 10
USF Vargem Limpa	Rua Accácio Rosa do Vale, quarteirão 04
USF Vila Dutra	Rua Luiz Barbosa Sobrinho nº 1-178
USF Vila São Paulo	R. Gaudêncio Piola, quadra 04
USF Santa Edwirges	Alameda Tróia quadra 11

2 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações dos fabricantes dos equipamentos.
- Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.
- As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle.
- A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.
- Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- A manutenção preventiva inclui o fornecimento, pela LICITANTE VENCEDORA, de todos os materiais consumíveis e todas as peças de reposição.
- Frequência: Visita trimestral agendada (3 vezes ao ano), conforme calendário disponibilizado pela Gerência de Assistência Odontológica:

1ª PREVENTIVA			2ª PREVENTIVA		
MÊS 1	**MÊS 2**	**MÊS 3**	**MÊS 4**	**MÊS 5**	**MÊS 6**
CEO	UPA BELA VISTA	UBS CHAPADÃO	CEO	UPA BELA VISTA	UBS CHAPADÃO
CRMI	UBS BELA VISTA	UBS MARY DOTA	CRMI	UBS BELA VISTA	UBS MARY DOTA

SOPC	USF STA EDWIRGES	UBS BEIJA FLOR	SOPC	USF STA EDWIRGES	UBS BEIJA FLOR
CASA DA MULHER	USF IX DE JULHO	USF VARGEM LIMPA	CASA DA MULHER	USF IX DE JULHO	USF VARGEM LIMPA
UBS CENTRO	USF DUTRA	UBS GEISEL	UBS CENTRO	USF DUTRA	UBS GEISEL
UBS EUROPA	UBS GASPARINI	UBS RASI	UBS EUROPA	UBS GASPARINI	UBS RASI
UBS CARDIA	USF TIBIRIÇÁ	UBS REDENTOR	UBS CARDIA	USF TIBIRIÇÁ	UBS REDENTOR
UBS INDEPENDÊNCIA	UBS N. ESPERANÇA	USF POUSADA II	UBS INDEPENDÊNCIA	UBS N. ESPERANÇA	USF POUSADA II
UBS PVA	UBS FALCÃO	USF NOVA BAURU	UBS PVA	UBS FALCÃO	USF NOVA BAURU
UBS GODOY	UBS JUSSARA	USF VILA SÃO PAULO	UBS GODOY	UBS JUSSARA	USF VILA SÃO PAULO

3ª PREVENTIVA			4ª PREVENTIVA		
MÊS 7	**MÊS 8**	**MÊS 9**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**
CEO	UPA BELA VISTA	UBS CHAPADÃO	CEO	UPA BELA VISTA	UBS CHAPADÃO
CRMI	UBS BELA VISTA	UBS MARY DOTA	CRMI	UBS BELA VISTA	UBS MARY DOTA
SOPC	USF STA EDWIRGES	UBS BEIJA FLOR	SOPC	USF STA EDWIRGES	UBS BEIJA FLOR
CASA DA MULHER	USF IX DE JULHO	USF VARGEM LIMPA	CASA DA MULHER	USF IX DE JULHO	USF VARGEM LIMPA
UBS CENTRO	USF DUTRA	UBS GEISEL	UBS CENTRO	USF DUTRA	UBS GEISEL
UBS EUROPA	UBS GASPARINI	UBS RASI	UBS EUROPA	UBS GASPARINI	UBS RASI
UBS CARDIA	USF TIBIRIÇÁ	UBS REDENTOR	UBS CARDIA	USF TIBIRIÇÁ	UBS REDENTOR
UBS INDEPENDÊNCIA	UBS N. ESPERANÇA	USF POUSADA II	UBS INDEPENDÊNCIA	UBS N. ESPERANÇA	USF POUSADA II
UBS PVA	UBS FALCÃO	USF NOVA BAURU	UBS PVA	UBS FALCÃO	USF NOVA BAURU
UBS GODOY	UBS JUSSARA	USF VILA SÃO PAULO	UBS GODOY	UBS JUSSARA	USF VILA SÃO PAULO

O cronograma de manutenções preventivas pode ser alterado desde que não haja prejuízos ao atendimento das unidades de saúde e que tenha a anuência do Gestor do Contrato e da Gerência de Odontologia.

2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação do CONTRATANTE.
- Entende-se por **Assistência Técnica** o suporte técnico que a CONTRATADA dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.
- A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência.
- A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.
- A manutenção corretiva deve ser atendida sempre que for solicitada, quantas vezes for necessário e sem custos extraordinários para o município.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá, mediante solicitação do MUNICÍPIO, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.
- A manutenção corretiva inclui o fornecimento, pela LICITANTE VENCEDORA, de todos os materiais consumíveis e todas as peças de reposição.
- No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com execução dos serviços, inclusive substituição de peças que venham a ser necessárias assim como: encargos sociais, taxas, impostos devidos, além de todas despesas indiretas (financeiras e administrativas).
- Os técnicos da Contratada encarregados da execução dos serviços, terão acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) durante o expediente normal da Contratante, devendo registrar no Setor Manutenção o atendimento feito após o visto da Unidade onde se encontra o(s) equipamento(s), através de relatório.
- Pagamento dos serviços fica condicionado ao(s) Atesto(s) da(s) Unidade(s) de uso do(s) equipamento(s) e ciência da Gerência de Assistência Odontológica e Gerência de Infraestrutura de que o(s) mesmo(s) fora(m) executado(s) e aceito(s) conforme os preceitos contratuais, além da aprovação do relatório mensal.

3 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A prestação dos serviços deverá observar os seguintes níveis mínimos de desempenho, que serão utilizados para fins de acompanhamento contratual e avaliação da execução:

a) Tempo de resposta ao chamado emergencial: início do atendimento em até 4 (quatro) horas úteis, contadas do comunicado do problema à empresa, para equipamentos cuja indisponibilidade impeça o atendimento ao paciente;
b) Tempo de resposta aos demais chamados corretivos: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação feita pela Gerência de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Tempo de solução: o reparo deverá ser concluído em até 1 (um) dia útil, contado da abertura do chamado. Na impossibilidade técnica de cumprimento desse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de proposta de solução e prazo estimado, sujeita à aprovação do gestor do contrato;
d) Manutenção preventiva: deverá ser executada conforme cronograma trimestral estabelecido pela Administração pública;

4 MATERIAIS

4.1 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

Para a realização dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O MUNICIPIO não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

O plano de trabalho irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas. Caberá à licitante vencedora a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.

4.2 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Devido às diversas marcas e modelos de equipamentos, a Secretaria Municipal de saúde fará uma estimativa de preços das peças e deve reservar o valor de 100% do custo total de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a aquisição de peças de reposição.

Na licitação, o percentual do desconto ofertado na prestação dos serviços deve ser aplicado igualmente para todas as peças.

Sempre que, para a manutenção dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento e aguardar a autorização do responsável do MUNICÌPIO para a execução dos serviços.

A LICITANTE VENCEDORA deverá responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução das partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

Sendo necessária a retirada de aparelhos para execução de manutenção fora das dependências do MUNICÍPIO, a LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar o equipamento defeituoso para o local da oficina, assim como o retorno dos mesmos para sua posição de origem.

A LICITANTE VENCEDORA deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, compatíveis ou com a comprovação das mesmas características técnicas que aquelas definidas pelo fabricante de equipamentos.

O MUNICÍPIO poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

As peças e componentes instalados pela LICITANTE VENCEDORA, bem como os serviços de manutenção, estarão garantidos por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar do aceite definitivo dos serviços executados. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA, sem ônus para o MUNICIPIO.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada e, quando cabível, logística reversa das peças, componentes, placas eletrônicas, lâmpadas, baterias, resíduos contaminantes e demais materiais substituídos durante a execução contratual, inclusive resíduos contendo amálgama ou outros materiais potencialmente poluentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

4.3 RELAÇÃO DE PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Caixa de esgoto padrão branca	133	Borracha p/ sugador de saliva
2	Cabo PP 2 x1mm	134	Guarnição 2 furos para canetas de alta rotação
3	Cabo PP 3 x1, 5 mm	135	Guarnição 3 furos
4	Cabo PP 3 x 2,5mm	136	Kit 3 anéis orings para terminal borden
5	Caixa ligação equipo	137	Kit 3 anéis o´rings para terminal triplo
6	Chave liga-desliga 4 polos gangorra 16a-250 v 20a-125 v com LED	138	Kit 5 anéis o'rings para micromotor

7	Chicote pedal comando cadeira	139	Kit completo de 11 anéis o'rings para micromotor
8	Encoder posicionamento da cadeira	140	Rolamento para alta rotação
9	Interruptor iluminado cadeira	141	Rotor para alta rotação
10	Interruptor iluminado verde	142	Terminal triplo borden
11	Interruptor mg 14205 miyt2iye3q19	143	Turbina completa para alta rotação
12	Interruptor mg 14205 miyt2iye3q20	144	Cabeça com tubos
13	Kit LED para refletores odontológicos	145	Eixo pinça
14	Knob cinza para registro água cuspideira	146	Rotor completo
15	Lâmpada halogena h3 55 w 12 v	147	Tampa pushbutton /saca-broca
16	LED refletor odontológico	148	Turbina completa para alta rotação
17	Mangueira corrugada 1.1/2¨ polegadas	149	Mola pino destravado para adaptador micro motor
18	Mangueira corrugada 1/2¨ polegadas	150	Mola da palheta para micro motor
19	Mangueira corrugada 3/4¨ polegadas	151	Eixo intermediário
20	Mangueira corrugada 2¨ polegadas	152	Engrenagem para contra angulo montada
21	Micro switch alavanca cadeira	153	Kit 5 anéis o'rings para micromotor
22	Microrutor com haste dobrada	154	Kit completo de 11 anéis o'rings para micromotor
23	Motor acento	155	Mola da palheta micromotor
24	Motor encosto	156	Mola para micromotor
25	Interruptor pushbotton	157	Palheta para micromotor
26	Pedal comando completo 5 botões cadeira	158	Pino desbravador maior adaptador micromotor
27	Placa eletrônica encoder assento	159	Rolamento para micromotor
28	Placa eletrônica encoder encosto	160	Rolamento inferior para micromotor
29	Plugue macho 2p+t	161	Rolamento para contra ângulo
30	Refletor 3 leds para cadeiras foco odontológico	162	Rolamento para contra ângulo e para peça reta
31	Registro unidade água	163	Rolamento superior micromotor e para peça reta
32	Terminal triplo borden com luva de regulagem	164	Terminal com spray para micromotor

33	Transformador 11.5v/55va	165	Terminal sem spray para micromotor
34	Transformador 127/220 v	166	Trava da broca para contra ângulo
35	Válvula do sugador / suctor para abafador e caixa de esgoto	167	Trava do adaptador de pontas micromotor
36	Válvula solenoide nf 24vcc unidade água / cuspideira	168	Chave liga desliga
37	Kit reposição lâmpada led	169	Chave liga/desliga 4 polos gangorra 16a-250 v 20a-125 v com LED
38	Cabo PP 3x2 5 mm	170	Membrana de comando
39	Kit colimador horizontal eagle edge	171	Motor de vibração
40	Kit disparador externo eagle edge	172	Palheta de cápsula
41	Placa distribuidora + fonte 400v	173	Placa pci comando do amalgamador
42	Mordedor apoio de queixo - bite guide	174	Placa temporizadora
43	Cj sensor sbp snap pan	175	Suporte capsula longa
44	Chave liga/desliga 4 polos gangorra 16a-250 v 20a-125 v com led	176	Suporte capsula media
45	Painel controle raios-X	177	Transformador
46	PCI fonte i RX	178	Cabo PP 3x2 5 mm
47	Plugue macho 2p+t	179	Plugue macho 2p+t
48	Rodízio cinza pedestal 80 mm com trava	180	Pistão de gás
49	Rodízio cinza pedestal 80 mm sem trava	181	Estofamento
50	Braço articulador refletor led	182	Rodízio
51	Interruptor haste 16 mm	183	Chave liga/desliga 4 polos gangorra 16a-250 v 20a-125 v
52	Espelho do refletor	184	Chave liga/desliga 4 polos gangorra 16a-250 v 20a-125 v com led
53	Proteção acrílica frontal do refletor	185	Fita led alto brilho
54	Proteção acrílica traseiro do refletor	186	Fonte 12volts vcc 5 amp 127/220
55	Lâmpada 12 v x 50 w osram	187	Lâmpada led 3/5volts
56	Lâmpada 12v x 75w (osram)	188	Lente cabeçote refletor led branco
57	Lâmpada jc 24 v x 150 w (osram)	189	Transformador 127/220volts 5 amp
58	Kit cj moldura cabeçote refletor reflex	190	Cabo PP 3x2 5 mm

59	Moldura cabeçote refletor ld bnf	191	Plugue macho 2p+t
60	Kit refletor completo	192	Kit tampa e tela separador de detritos
61	Protetor da lâmpada	193	Copo do separador de detritos bomba vácuo
62	Válvula reguladora de ar	194	Contator tripolar de comando para bomba vácuo
63	Suporte fresado p/ pontas	195	Filtro bomba vácuo
64	Suporte fresado p/ seringa	196	Filtro sector kit bomba de vácuo
65	Válvula para suporte de pontas preto	197	Mangueira corrugada 1.1/2
66	Válvula piloto n.a suporte poliacetal	198	Mangueira corrugada 1/2
67	Válvula para suporte (dci /personal /Techno)	199	Placa pci comando bomba de vácuo
68	Válvula para suporte dci gelo com niple 3,3 mm	200	Recondicionamento de motor
69	Válvula dupla de êmbolo acionamento pneumática	201	Rolamento inferior
70	Válvula interruptora equipo	202	Rolamento superior
71	Válvula eletro pneumática	203	Válvula solenoide bomba de vácuo 127volts
72	S/c válvula eletro pneumática equipo	204	Válvula solenoide bomba de vácuo 220volts
73	Válvula acionamento do sugador	205	Válvula solenoide 220vac saída rosca
74	Diafragma válvula dupla antiga	206	Válvula solenoide 24v c/ sup saída c/ rosca
75	Diafragma válvula distribuidor (3 furos)	207	Cabo PP 3x2 5mm
76	Diafragma do vac plus	208	Plugue macho 2p+t
77	Diafragma do bloco da unidade as (4 furos)	209	Cabo entrada de força 0,75mm abnt
78	Diafragma da válvula pneumática aro redondo	210	Cabo entrada de força foto ld max c/ trava
79	Diafragma da válvula aro	211	Chicote flesh cable eletrônica timer foto digital
80	Apoio terminal seringa	212	Chicote flesh cable eletrônico timer foto digital
81	Bateria fotopolimerizador	213	Cabo PP 3x2 5mm
82	Borracha do sugador	214	Plugue macho 2p+t
83	Conexão t espigão para mangueira 1,2 a 1,6mm	215	Regulador de pressão para compressor com manômetro 1/4"

84	Corpo terminal bordem s/ spray	216	Filtro regulador pressão 1/4 com suporte e manômetro
85	Filtro detritos meio de mangueira rígido branco	217	Anel expansor mod compressor
86	Kit botão seringa	218	Regulador de pressão para compressor com manômetro 1/4"
87	Kit suporte plástico de pontas	219	Disco válvula com lâminas mod compressor
88	Luva acabamento mangueira	220	Pistão sem anéis para compressor
89	Mangueira dupla do pedal	221	Cilindro mod compressor
90	Mangueira espaguete cristal 1,6mm odontológica	222	Cilindro mod compressor
91	Mangueira para sugador pu	223	Lâmina aspiração para compressor
92	Mangueira pneumática pu azul 2mm	224	Junta disco válvula / cabeçote mod comp
93	Mangueira pneumática pu azul 4mm	225	Anel de compressão mod compressor
94	Mangueira pneumática pu azul 6mm	226	Anel grafitado
95	Manômetro psi para equipo	227	Filtro de ar
96	Pedal progressivo p/ equipo odontológico	228	Filtro de ar trio para odontologia
97	Placa ci controle equipo	229	Jogo de junta
98	Reservatório de água 1000 ml	230	Kit pistão biela
99	Seringa tríplice quadrada	231	Manômetro
100	Seringa tríplice redonda	232	Pressostato
101	Seringa tríplice standard	233	Recondicionamento de motor
102	Sugador de saliva com regulagem e alavanca	234	Rolamento dianteiro
103	Terminal bordem	235	Rolamento traseiro
104	Terminal triplo borden universal com regulagem	236	Válvula dreno
105	Válvula controle pontas	237	Válvula segurança
106	Válvula dupla de embolo com acionamento pneumático	238	Cabo PP 3x2 5mm
107	Válvula interruptora equipo	239	Plugue macho 2p+t
108	Válvula interruptora metálica	240	Bomba peristáltica sem motor
109	Válvula pneumática aro injetada	241	Caneta do jato de bicarbonato completa profilaxia

110	Válvula reg. I ar pontas.	242	Caneta do jato de bicarbonato profilaxia
111	Válvula reg. I ar seringa.	243	Caneta ultrassom profilaxia
112	Válvula solenoide 127Volts	244	Capa da caneta ultrassom profilaxia (autoclavável)
113	Válvula solenoide 220 Volts	245	Capa interna caneta
114	Válvula solenoide 24 Vcc	246	Engate rápido fêmea 1/4 com válvula
115	Espigão (t) mang 1,6mm (2x) x esp. 3,3mm a 3,5mm	247	Engate rápido macho 1/4 sem válvula
116	T rosca mang 3,3 a 3,5mm (2x) com espigão 6,0mm	248	Etiqueta painel profi iii bios
117	Conexão metálica c/ porcas mangueira 3,3 a 3,5mm	249	Etiqueta painel profilaxia
118	Engate fêmea 3/8" com válvula para painel	250	Fonte 100-240v 24v 19a
119	Engate rápido macho 3/8" sem válvula	251	Kit tampa com reservatório de pó profilaxia
120	Espigão para mangueira 1,2mm a 1,6mm	252	Painel membrana profilaxia
121	Espigão para mangueira 3,3 a 3,5mm	253	Placa distribuição profilaxia
122	Espigão para mang 3,3 a 3,5mm e red. 1,2mm a 1,6mm	254	Placa fonte alimentação profilaxia
123	Espigão para mangueira. 6,0mm com red. 3,3 a 3,5	255	Placa profilaxia ii piezo
124	Niple de derivação da válvula dupla	256	Reservatório de pó profilaxia
125	T espigão mangueira 1,2mm a 1,6mm	257	Reservatório pet cristal p água 500ml
126	T espigão mangueira 3,3 a 3,5mm	258	Tampa depósito de pó
127	T rosca mangueira 3,3mm a 3,5mm	259	Tampa do reservatório de pó profilaxia
128	Espigão mangueira 3,3 a 3,5mm x rosca p/ mang. 6,0mm	260	Trafo 0-110 127-220/24v 1,0a profi ii ceramic
129	Knob cinza para registro	261	Trafo profi ii piezo (25v 1.2a)
130	Botão verde completo seringa tríplice	262	Cabo PP 3x2 5mm
131	Botão azul completo seringa tríplice	263	Plugue macho 2p+t
132	Sugador saliva regulagem alavanca completo.		

5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A LICITANTE VENCEDORA deverá trabalhar de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas atendendo aos chamados das Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de

Bauru, tais chamados **deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da solicitação feita pela Gerência de Infraestrutura. O conserto do aparelho deverá ser realizado em no máximo 01(um) dia útil ou, no caso de impossibilidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo, condicionado à avaliação e aceite pela Gerência de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

A LICITANTE VENCEDORA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação local vigente.

A LICITANTE VENCEDORA deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e compatíveis para execução de qualquer reparo que for necessário.

A LICITANTE VENCEDORA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

Será de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal, ou por qualquer acidente provocado pela LICITANTE VENCEDORA dentro das dependências do prédio.

A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar à Gerência de Odontologia (por escrito) para prévia autorização, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar à Gerência de Odontologia a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

A LICITANTE VENCEDORA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedido de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Gerência de Odontologia, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada à necessidade da atualização sugerida.

A LICITANTE VENCEDORA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério do MUNICÍPIO, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o de imediato.

A LICITANTE VENCEDORA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

A LICITANTE VENCEDORA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Gerência de Odontologia, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

A LICITANTE VENCEDORA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

A LICITANTE VENCEDORA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos servidores das unidades, bem como demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

A LICITANTE VENCEDORA deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Gerência de Odontologia.

A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar e justificar (por escrito) à Gerência de Odontologia eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações dos fabricantes.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

Todos os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A realização fora das especificações implicará na recusa por parte do Município, que o colocará à disposição da Licitante Vencedora para substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

6 HABILITAÇÃO

Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;

Na hipótese de a Sociedade Simples e demais Sociedades Empresárias, com exceção da Sociedade Anônima, não apresentarem a nomeação do sócio administrador ou gerente em seu ato Constitutivo, a nomeação em ato próprio, mediante cópia autenticada;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto desta licitação, ou seja, com a execução dos serviços e nas quantidades mínimas estabelecidas equivalentes a 50% da execução pretendida na presente contratação, com firma reconhecida em cartório.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, Endereço e telefone), nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações, datas de início e término do contrato, local da prestação dos serviços, natureza da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do licitante e quantitativos de equipamentos.

Declaração da empresa licitante de que, se sagrada vencedora do certame, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, a certidão de registro de pessoa jurídica expedida ou visada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme a habilitação profissional aplicável, contendo o registro do responsável técnico na área afim.

Identificação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) pelo comando dos serviços, com experiência em serviços compatíveis com o objeto, legalmente habilitado(s), podendo ser engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial com atribuições compatíveis, devidamente registrado(s) no CREA ou no CFT, conforme o caso. Comprovação de experiência técnica do responsável técnico da LICITANTE, por meio de acervo, certidão, registro ou documento equivalente emitido pelo CREA ou pelo CFT, conforme o respectivo conselho profissional, demonstrando a execução de serviços de manutenção em equipamentos iguais ou similares aos previstos neste Termo de Referência.

8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado.

As empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (tributo mobiliário) do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demostrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Se o objeto desta licitação vier a ser fornecido por filial, os documentos relacionados deverão ser dessa filial.

10 VISITA / VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria dos equipamentos a serem manutenidos e visita aos locais onde estes estão.

A LICITANTE poderá visitar e vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da Gerência de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru até o 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, na Gerência de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru com Marcelo ou Décio por meio do telefone (14) 3104-1470 ou (14) 3104-1451, em dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00.

Realizada a visita/vistoria, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Atestado de Visita/Vistoria Técnica, atestando textualmente o seguinte:

Que a LICITANTE vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

Caso não haja possibilidade de concluir a visita/vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação.

Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente termo de referência e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório.

A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme apresentados neste termo de referência serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

Toda e qualquer despesa com a visita/vistoria correrá por conta da LICITANTE.

10.1 DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL (VISITA TÉCNICA)

No local, data e hora indicados para a visita técnica, o representante legal deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes e conhecimentos técnicos para tal função. Será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto, registro ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a LICITANTE for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- No caso de funcionário da empresa, este deverá apresentar a carteira de trabalho ou contrato de trabalho além de carta em papel timbrado, assinado e carimbado pela empresa, estabelecendo poderes e conhecimentos técnicos necessários para representar a LICITANTE;
- No caso de preposto ou representante, este deverá apresentar procuração particular em papel timbrado, assinado e carimbado pela empresa, estabelecendo poderes e conhecimentos técnicos necessários para representar a LICITANTE.

A documentação necessária ao credenciamento deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original.

O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela LICITANTE, portanto, não poderá receber o Atestado de Visita/Vistoria Técnica.

Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma LICITANTE.

11 CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

As especificações da ABNT e da ANVISA serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes.

A LICITANTE VENCEDORA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao gestor a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional competente, do responsável técnico que responderá perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e quitada.

O gestor deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação.

O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART ou TRT referente à execução dos serviços, conforme o conselho profissional competente.

Os horários de trabalho e a execução dos serviços deverão observar o atendimento às normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

É encargo da LICITANTE VENCEDORA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços e de todas as peças que deverão ser substituídas.

A LICITANTE VENCEDORA destacará um preposto que fará permanente contato com o gestor, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.

A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas.

A LICITANTE VENCEDORA efetuará o conserto dos defeitos existentes por ocasião do início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente.

Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

Os serviços não aprovados pela pelos gestores deverão ser refeitos sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.

Todos os demais serviços que se tornem necessários, além dos descritos neste Termo de Referência, deverão ser realizados pela LICITANTE VENCEDORA, de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

Atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, acompanhado de elementos que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza e quantidades com o objeto da contratação, admitindo-se documentação vinculada ao CREA ou ao CFT, conforme a habilitação profissional aplicável.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou inscrição da LICITANTE expedida ou visada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme a habilitação profissional aplicável ao responsável técnico indicado para a execução dos serviços.

Comprovação de que a LICITANTE possui Responsável Técnico legalmente habilitado, podendo ser engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial com atribuições compatíveis com o objeto, devidamente

registrado no CREA ou no CFT, com formação e experiência compatíveis com os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos.

Comprovação de experiência técnica do Responsável Técnico da LICITANTE, por meio de acervo, certidão, registro ou documento equivalente emitido pelo CREA ou pelo CFT, conforme o respectivo conselho profissional, demonstrando que o profissional já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Visando a execução do objeto deste contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU se obriga a:

- Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.
- Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela LICITANTE VENCEDORA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.
- Permitir o livre acesso dos empregados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.
- Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.
- Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da LICITANTE VENCEDORA.
- Exigir da LICITANTE VENCEDORA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.
- Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos.
- Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva que será apresentado, uma vez que os serviços tenham sido realizados a contento.

Visando a execução do objeto deste contrato, a LICITANTE VENCEDORA se obriga a:

- Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de Início das Atividades, que será expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.
- **Providenciar, antes do início da execução contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, conforme o conselho profissional competente, sem ônus adicional para a Administração. Fornecer mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços, objeto do contrato.

- Designar para a realização dos serviços, somente funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das normas regulamentadoras para prestar o serviço objeto da licitação.
- Fornecer equipamentos, acessórios, ferramentas, meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços, objeto do contrato.
- Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, mão-de-obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU por terceiros.
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalizar por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.
- Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a LICITANTE VENCEDORA deverá enviar um substituto para o mesmo.
- Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail.
- Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho.
- Substituir, sempre que exigido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência

ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.
- Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- Executar os serviços elencados no item Roteiro de Manutenção Preventiva deste termo de referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização e/ou gestores do contrato.
- Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo gestor.
- Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.
- Executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- Garantir que seu Responsável Técnico estará presente, sempre que solicitado, para orientar o técnico, apresentar sugestões melhorias de serviço, resolver problemas e realizar serviços inerentes à sua função.
- Quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este ou parte deste não tiver recuperação, dando como perda total, a LICITANTE VENCEDORA deverá elaborar Laudo Técnico e enviar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição.
- Ao retirar qualquer equipamento ou partes do local de instalação, a LICITANTE VENCEDORA deverá solicitar autorização ao gestor.
- Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.
- Refazer os serviços que, a juízo do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- Caso o serviço seja executado nas unidades de saúde, fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, remover qualquer resíduo referente a essa manutenção e recompor o ambiente em sua forma original.

- Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.
- Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.
- Exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras.
- Fornecer todo material de EPI'S e EPC'S para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados.
- Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- Entregar ao gestor relatório mensal assinado pelo Técnico de Manutenção e pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no Termo de Referência.
- Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.
- Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações.
- Utilizar, na execução do objeto, peças e insumos de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.

13 DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Os serviços de manutenção corretiva executados pela LICITANTE VENCEDORA deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, a contar da conclusão.

As peças substituídas deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU.

Eventuais defeitos nas peças fornecidas e nos equipamentos consertados, durante a garantia, deverão ser prontamente corrigidos, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus

para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva. Nesses casos, as peças de reposição deverão ser substituídas por novas e originais ou genuínas.

14 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

Glosa contratual	
Pontuação total	**Correspondência**
0	Não haverá glosa.
1 a 5	1% sobre o valor devido no mês.
6 a 10	2% sobre o valor devido no mês.
11 a 15	5% sobre o valor devido no mês.
16 a 20	10% sobre o valor devido no mês.
21 ou superior	20% sobre o valor devido no mês.

Pontuação no caso de descumprimento		
ITEM	**Descrição**	**Pontuação**
1	Não realizar o atendimento do chamado dentro do prazo estipulado. (por chamado)	10
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia.	21
3	Tentativa de atendimento fora do horário estipulado (por ocorrência)	5
4	Não entregar o relatório, ou entrega com preenchimento errado (por ocorrência)	2
5	Entrega de serviço sem a devida limpeza do local (por ocorrência)	2
6	Entregar equipamento que passou por manutenção em bancada com identificação diferente das informaçõres prestadas no laudo (por ocorrência)	10

15 DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os

serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

15.2 O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

a) **GESTOR(A) TITULAR:** Sra. **Camila Moreira Machado**, matrícula 34.153.

b) **GESTOR(A) SUBSTITUTO(A):** Sr. **Décio de Sousa Júnior**, matrícula 30.528.

15.3 São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666/2023:

a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;

d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;

e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;

f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;

g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;

h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;

i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;

j) Reunir-se com a Contratada para correção de deficiências;

k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;

m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;

n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato terá validade de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

16.2 No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação do contratado por meio de ofício.

17 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial;

17.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira
a ser indicada pela licitante vencedora.

18.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

18.3 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;

b) No caso da CONTRATADA vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato; e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

18.4 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 A CONTRATADA vencedora se obriga a manter a qualidade dos serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

19.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

d) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

f) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com o advento da nova lei de licitações, o valor estimado da **CONTRATAÇÃO SERÁ DIVULGADO, VALORES UNITÁRIOS, os quais seguem abaixo e deverão ser observados para propostas e lances deste certame**

LOTE ÚNICO					
ITEM	**UNID.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO R$**
1	SERVIÇO	252	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA do Conjunto Odontológico, Amalgamador, Profilaxia, Bomba de Vácuo, Compressor, Mocho, Fotopolimerizador, Raio-X, Caneta de Alta Rotação, Contra Ângulo, Micro Motor, Peça Reta, Negatoscópio: Verificar articulações, sistema elétrico, sistema hidráulico, sistema de ar comprimido; Verificar conexões, vazamentos e pressão; Realizar testes de funcionalidade, limpeza e higienização. Troca de peças, se necessário. **DESCRIÇÃO COMPLETA EM "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	R$ 943,47

				DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA" ***Código Smarapd 9.03.06.0070.0***	
2	SERVIÇO	75	**MANUTENÇÃO CORRETIVA EQUIPO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA EQUIPO - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0071.9***	R$ 650,00
3	SERVIÇO	75	**MANUTENÇÃO CORRETIVA CADEIRA**	MANUTENÇÃO CORRETIVA CADEIRA - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0072-7***	R$ 650,00
4	SERVIÇO	63	**MANUTENÇÃO CORRETIVA CAIXA DE COMANDO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA CAIXA DE COMANDO - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0073.5***	R$ 550,00
5	SERVIÇO	100	**MANUTENÇÃO CORRETIVA UNIDADE SUCTORA**	MANUTENÇÃO CORRETIVA UNIDADE SUCTORA - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0074.3***	R$ 400,00
6	SERVIÇO	64	**MANUTENÇÃO CORRETIVA AMALGAMADOR**	MANUTENÇÃO CORRETIVA AMALGAMADOR - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças	R$ 281,6020

				defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0075.1***	
7	SERVIÇO	64	**MANUTENÇÃO CORRETIVA PROFILAXIA**	MANUTENÇÃO CORRETIVA PROFILAXIA - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0076.0***	R$ 510,00
8	SERVIÇO	50	**MANUTENÇÃO CORRETIVA BOMBA DE VÁCUO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA BOMBA DE VÁCUO - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0077-8***	R$ 500,00
9	SERVIÇO	125	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR**	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0078.6***	R$ 580,00
10	SERVIÇO	80	**MANUTENÇÃO CORRETIVA FOTOPOLIMERIZADOR**	MANUTENÇÃO CORRETIVA FOTOPOLIMERIZADOR - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0079.4***	R$ 264,1650
11	SERVIÇO	375	**MANUTENÇÃO CORRETIVA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO,**	MANUTENÇÃO CORRETIVA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, MICRO	R$ 267,25

			CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR E PEÇA RETA	MOTOR E PEÇA RETA - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0080.8***	
12	SERVIÇO	40	**MANUTENÇÃO CORRETIVA RAIO-X PERIAPICAL E PANORÂMICO**	MANUTENÇÃO CORRETIVA RAIO-X PERIAPICAL E PANORÂMICO - Correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer. ***Código Smarapd 9.03.06.0081.6***	R$ 909,4233
13	PEÇAS	100%	**PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**	**PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA – fica destinado 100% do valor do contrato de serviço, para aquisição de peças e a serem utilizadas nas manutenções corretivas.** ***Código Smarapd 8.27.04.0042.2***	R$ 715.795,85

20.1. O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.

20.2. Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a **MÉDIA/MEDIANA** dos preços.

20.3. Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentos dentro dos autos deste processo administrativo, sendo possível o acesso a este mediante vistas.

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	**Cidade:**	**Estado:**
Telefone:	**Fax:**	
E-mail:		
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	
Banco:	**Conta Corrente:**	**Agência:**

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	**Data de Nascimento:**
CPF:	**RG:**
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	**Cargo ou Função exercida:**
E-mail institucional:	**E-mail pessoal:**
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 588/2026 – PE SMS 473/2026**, propomos:

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unida de Compra	Descrição	Fabricante / Marca / Modelo / RMS	Valor Unitário	Valor Total
1						

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:
PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____(30 dias)
PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____(90 dias)

.....
Assinatura
Nome Completo: .....
RG: ..... CPF: .....
Data: ...../...../2.026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
EDITAL Nº 536/2026
PROCESSO Nº 57.831/2026

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representada pela **Sr. Raul Aparecido Gonçalves Paula, Secretário Municipal de Saúde,** por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do **Edital de Licitação nº 536/2026** do Pregão Eletrônico nº **COMPRAS GOV nº 588/2026 – PE SMS 536/2026**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 57.831/2026**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO,** cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 536/2026 - Processo Administrativo nº 57.831/2026,** mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

LOTE ÚNICO
EMPRESA: XXXXXXX – CNPJ: XXXXXX

It	Quantidade	Unidade Compra	Descrição	Fabricante / Marca / Mode-lo / RMS	Valor unitário	Valor total
X	X	X	**XXXXX:** melhor descrito no Anexo I do edital nº XXX/XX.	x	R$ x	R$ x
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R$ x (por extenso)						

1.2 O referido contrato vinculará a **LICITANTE VENCEDORA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.

1.3 O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado, em 06/07/2026.

1.9.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contato a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s) pela legislação então em vigor.

1.9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

2.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).

2.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

2.2.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá trabalhar de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas atendendo aos chamados das Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, tais chamados **deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação feita pela Gerência de Infraestrutura. O conserto do aparelho deverá ser realizado em no máximo 01(um) dia útil ou, no caso de impossibilidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo, condicionado à avaliação e aceite pela Gerência de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

2.2.3. A LICITANTE VENCEDORA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação local vigente.

2.2.4. A LICITANTE VENCEDORA deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e compatíveis para execução de qualquer reparo que for necessário.

2.2.5. A LICITANTE VENCEDORA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

2.3. Será de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal, ou por qualquer acidente provocado pela LICITANTE VENCEDORA dentro das dependências do prédio.

2.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar à Gerência de Odontologia (por escrito) para prévia autorização, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

2.4.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar à Gerência de Odontologia a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito

2.4.2. A LICITANTE VENCEDORA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedido de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Gerência de Odontologia, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada à necessidade da atualização sugerida.

2.4.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério do MUNICÍPIO, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o de imediato.

2.4.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

2.4.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Gerência de Odontologia, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

2.4.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

2.4.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos servidores das unidades, bem como demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

2.4.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Gerência de Odontologia.

2.4.9. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

2.4.10. A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar e justificar (por escrito) à Gerência de Odontologia eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

2.4.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações dos fabricantes.

2.4.12. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

2.4.13. Todos os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A realização fora das especificações implicará na recusa por parte do Município, que o colocará à disposição da Licitante Vencedora para substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

3.1. A CONTRATADA vencedora se obriga a manter a qualidade dos serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte..

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 588/2026 – PE SMS 473/2026,** através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 57.831/2026.**

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. **O MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R$..... ( ), que será suportada pela ficha orçamentária:
Classificação Funcional: 10.301.1009.2.123 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 / Dotação: 287 / Vínculo: 01.310.0000

7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de

sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

7.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 57.831/2026, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a Secretaria Municipal da **SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:
- Secretaria Municipal da **SAÚDE**:

a) Gestor(a) Titular: Camila Moreira Machado, matrícula nº 34.153, e-mail camilamachado@bauru.sp.gov,br;
b) Gestor(a) Suplente: Décio de Sousa Junior, matrícula nº 30.528, e-mail: deciosousa@bauru.sp.gov,br.

8.3. **A LICITANTE VENCEDORA** designa como Gestor do Contrato, o Sr. ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº .....

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da **LICITANTE VENCEDORA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Das Obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com sua proposta, o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. **A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do Contrato;

9.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa á Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e á Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do **FGTS** – **CRF**; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

9.2.10. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, incisos I, alíneas 'a' e 'b' e II, alínea 'd' da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos.** conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.026

_____
Raul Aparecido Gonçalves Paula
Secretário Municipal de Saúde

_____
P/ CONTRATADA
NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS: .....ASS: .....
NOME: .....NOME: .....
RG: .....RG: .....

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru
CONTRATADA:
CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ___ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Raul Aparecido Gonçalves Paula
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 030.314.828-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Raul Aparecido Gonçalves Paula
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 030.314.828-40

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Raul Aparecido Gonçalves Paula
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 030.314.828-40

Assinatura: _____

GESTOR(ES) TITULAR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG Nº ..... e do CPF Nº ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:
Da empresa:
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Fax:

Atenciosamente,

_____
Local e data
Carimbo da empresa
Nome, CPF e assinatura do responsável legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 588/2026 – PE SMS 473/2026** – da Secretaria Municipal da SAÚDE, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., ... de ..... de 2.026

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 536/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV N° 588/2026
PE SMS Nº 473/2026
PROCESSO Nº 57.831/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador da Carteira de identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA:**

a) Que tomou ***ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL*** e seus respectivos anexos;
b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que ***não emprega mão de obra direta ou indireta de menores***.
d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
e) Não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
f) Sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer ***impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
g) Que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidadede qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)
Nome e assinatura e CPF do representante legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL Nº 536/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV N° 588/2026
PE SMS Nº 473/2026
PROCESSO Nº 57.831/2026

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que compareceu ao local destinado ao ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO,*** **DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, sendo acompanhado por um representante desta municipalidade, para vistoriar os locais indicados neste edital, tomando conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ___ de _____ de _____.

Assinatura:
Nome do Responsável Legal:

Assinatura do Servidor que acompanhou a visita técnica:
Nome completo do Representante da Secretaria de Saúde
Cargo:

OBS: Referida DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA deverá ser elaborada em 02 (duas) vias e assinada pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da LICITANTE, sendo que uma das vias ficará retida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a outra via deverá ser apresentada no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS LOCAIS E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº 536/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV N° 588/2026
PE SMS Nº 473/2026
PROCESSO Nº 57.831/2026

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que conhece o local e as condições da execução do objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, ATRAVÉS DE CONTRATO***, devidamente especificados no **ANEXO I** do **edital** e tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ___ de _____ de 2026

Assinatura:
Nome do Responsável Legal:

OBS: Referida **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** deverá ser apresentada no momento de encaminhamento dos documentos de habilitação, conforme **cláusula 14.2** do edital